

-
-

Resolução nº 632



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
 Estado do Rio de Janeiro
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 632

Autor : Vereador Willian de Frêitas
 Ementa: Concede Cidadania Voltarredondense ao Senhor Armando Marques da Silva

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 017/82
 Data apresentação: 15 / 04 / 82 Data da Leitura: 17 / 06 / 82
 Considerado objeto de Deliberação em: 17 / 06 / 82

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	_____	_____	_____
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç.	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
 Data 17 / 06 / 82 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
 Data: 17 / 06 / 82 Unanimidade _____ Votos Contra _____
 Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 18 / 06 / 82 Pelo: Presidente
 PUBLICAÇÃO EM : 21 / 07 / 82 Jornal: Sul Fluminense

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:
 Nº: 02 Folhas: 74v e 75 (setenta e quatro verso e setenta e cinco)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 16 (dezesseis) FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 16

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOLHAS N.º 01
Rep

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/82

EMENTA: . CONCEDE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SENHOR
ARMANDO MARQUES DA SILVA

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o título de Cidadão Voltarredondense ao Sr. Armando Marques da Silva.

Artigo 2º - A entrega do pergaminho sera efetivada em sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 15 de abril de 1982

WILLIAM DE FREITAS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Esta Casa tem sabido outorgar a Cidadania a tantos quantos, de forma direta ou indireta. se projeta no cenário do País, quer sejam aqui residentes ou não.

O Sr. Armando Marques da Silva, homem que iniciou carreira como Auxiliar de Administração, galgou importantes postos e hoje, como Procurador Seccional da Fazenda Nacional, em Barra do Piraí, desenvolve intenso trabalho abrangente até de nosso Município, que, nesta área, ali esta subordinado.

No corpo da Ciência o nosso agraciado vem desenvolvendo intenso trabalho de pesquisa, contribuindo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 632	FL. 01



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/82

EMENTA:- (continuação)

assim para o aperfeiçoamento de tantos que são alunos e mesmo para melhor desempenho de suas atribuições.

O Curriculum do homenageado, por si só dispensa maiores justificativas para a concessão da Cidadania.

Contamos, pois, com o apoio dos Nobres Pares.

(Handwritten signature inside a circle)

prot.302
rvp/issm

anexo Currículo c/6fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Doc. ma. e ar. e arquivo
R.632 | FL. 02 | *(Signature)*

ARMANDO MARQUES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional
Currículo

C O N F I D E N C I A L

CÂMERA MUNICIPAL DE VISEU - PORTUGAL
Setor de Documentação e Arquivo
R. 632 | 03 | *M*

1. Nome ARMANDO MARQUES DA SILVA

2. DADOS PESSOAIS

- 2.1. Data do nascimento 04-12-32 - Manaus - Amazonas
- 2.2. Estado civil - Casado
- 2.3. Matrícula Funcional 1.051.001
- 2.4. Registro 5.567 - Ministério da Fazenda
- 2.5. Carteira Profissional O.A.B.- GB - 18.032.
- 2.6. CPF 022977797
- 2.7. Certificado Reservista - 1a. Cat.nº 75610 - 8a.RM - 29a.CR
- 2.8. Título de Eleitor - nº 3395 - 1a. Zona - 26a. Seção
Manaus - AM.

3. ESCOLARIDADE

- 3.1. Curso de Bacharel em Direito pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas - Rio de Janeiro - 1970.
- 3.2. Curso de Química Industrial pela Escola "Rezende Rammel" 1960 - Registro nº 23/GM do Conselho Regional de Química.
- 3.3. Professor de Ensino Industrial Certificado nº 10.084 do M.E.C.
- 3.4. Curso de pós-graduação em Política e Administração Tributária: Fundação Getúlio Vargas - Escola Interamericana de Administração Pública - Secretaria da Receita Federal - 1971.
- 3.5. Curso em nível de pós-graduação em Direito Civil da Universidade Fluminense - Faculdade Fluminense de Direito - 1978.

4. EXPERIÊNCIA FUNCIONAL

- 4.1. Auxiliar de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Amazonas.
- 4.2. Tesoureiro do Serviço de Alimentação da Previdência Social - Amazonas.
- 4.3. Assistente de Administração da Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério de Educação e Cultura.

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 632	FL. 04	<i>M</i>

- 4.4. Chefe do Pessoal da Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério de Educação e Cultura.
- 4.5. Delegação de competência do Ministro de Educação e Cultura para elaboração de convênios de cooperação técnica e administrativa com diversos órgãos de administração federal.
- 4.6. Assessoria técnica e administrativa a diversas comissões da Câmara Federal.
- 4.7. Oficial de Administração do Ministério da Educação e Cultura.
- 4.8. Oficial de Administração do Ministério da Fazenda.
- 4.9. Seção de Direitos e Vantagens.
- 4.10. Recebedoria Federal no Estado da Guanabara: Seção de Preparo e Julgamento e Seção de Arrecadação.
- 4.11. Gabinete do Delegado Regional de Rendas Internas no Estado da Guanabara:- controle e distribuição do imposto de selos para produtos industrializados nacionais e estrangeiros.
- 4.12. Departamento de Rendas Internas: Seção Técnica de Tributação:- elaboração de pareceres concernentes à concessão de incentivos e isenções fiscais.
- 4.13. Delegacia da Receita Federal: Gabinete do Delegado: assessoramento técnico e administrativo para implantação de sistemas de controle e processamento de autos de infrações fiscais.
- 4.14. Centro de Informações Econômico-Fiscais: participação na implantação de cadastros especiais: maiores contribuintes e de transferências de capitais.
- 4.15. Primeira Inspetoria da Receita Federal: elaboração de provas e cálculos para concessão de parcelamentos de débitos fiscais de IPI, Imposto de Importação de IPI e IRPF.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BOA VISTA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 632	FL. 05	<i>[Assinatura]</i>

5. ATIVIDADES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E FUNCIONAL:- Cursos, Seminários e Congressos.

- 5.1. Organização e Evolução da Comunidade Internacional: Centro de Estudos Políticos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara - junho 1967.

- 5.2. Criminologia Aplicada sobre o Advogado e o Projeto de Fundos e Ritus: Instituto de Criminologia do Estado da Guanabara - setembro 1966.
- 5.3. Curso de pós-graduação de política e Administração Tributária, em 1971: elaboração de trabalho e conclusão de curso: Administração Tributária e Desenvolvimento - O Sistema Tributário Brasileiro como instrumento na promoção do desenvolvimento. Análise da implantação e evolução histórica e repercussões do sistema de incentivos fiscais na superação das disparidades regionais.
- 5.4. Curso de pós-graduação em Direito Civil em 1978:- elaboração de trabalho de conclusão de curso: Direito de Família e Inovações do Novo Código Civil.
- 5.5. Concurso Procurador da Fazenda Nacional - D.O.28-12-78 pag. 21085.
- 5.6. Curso de Direito Internacional - Organização dos Estados Americanos. Comitê Jurídico Interamericano - 1979.
- 5.7. Curso de Aperfeiçoamento para Procuradores - Escola de Administração Fazendária (ESAF) - 1979.
- 5.8. Curso de Psicologia Social - Coordenação de Saúde Penitenciária - Hospital de Psiquiatria Penitenciária Nelson Hungria - 1979.
- 5.9. Curso Internacional de Direito Comparado - Facultad de Derecho de la Universidad Balear - Palma de Mallorca - España - 1981.
- 5.10. Curso de Alto Nível sobre a Nova Lei das Execuções Fiscais - Associação dos Juizes Federais do Brasil - Associação Nacional dos Procuradores da República.

6. ATIVIDADES DOCENTES E DE ASSESSORAMENTO FISCAL

- 6.1. Assessor Fiscal no Seminário de Desenvolvimento do Turismo da Amazônia: promoção do Banco da Amazônia, Secretaria da Receita Federal e Empresa Brasileira de Turismo.
- 6.2. Professor dos Cursos de Projetos e Tributação aplicados a empreendimentos turísticos: Instituto Brasileiro de Estudos Turísticos e Centro Técnico de Turismo e Promoções.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Contabilidade		
R.632	06	<i>M</i>

7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

7.1. Congresso de Governos Locais - Washington - 1961..

8. TRABALHOS DE PESQUISA PUBLICADAS

8.1. O Sistema Tributário Brasileiro como Instrumento na promoção do desenvolvimento. Análise da Implantação, e evolução histórica e repercussões do sistema de incentivos fiscais na superação das disparidades regionais - FGV/EIAP.

8.2. Análises de La Convencion Interamericana sobre Normas Generales de Derecho Internacional Privado - OEA/Gen.- Q/V.C-6-CJI-40 Secretaria General - Organizacion de Los Estados Americanos- Washington, D.C. 20006.

ARMANDO MARQUES DA SILVA

Residência - Rua Maria Angélica nº 336 apto. 101

Telefone - 226-8750

Bairro - Gávea

C.E.P. - 22.470 - Rio - RJ

Escritório - Praça Pio X nº 78 - Gr. 908

Telefone - 253-9124

Centro

C.E.P. - 20.091 - Rio - RJ

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro - RJ

Procurador Seccional de Fazenda Nacional em Barra do Piraí - RJ - Praça Oliveira Figueiredo 36 - Térreo - CEP-27.100 -

Telefone:- (0294) 421592

FOLHAS N.º 09
Ref

Nesta data, faço juntada ao pre-
sente processo do
Com. de Justiça
Em 21 de Junho de 1982
Ref

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
Setor de Documentação e Arquivo
R.632 FL 09 *[Signature]*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

64

COMISSÃO: de Justiça

RELATOR : Vereador Antonio Gustavo da Silva

ASSUNTO : Proj. de Resolução nº 017/82

Esta comissão é favorável à
aprovação do projeto

Sala Getúlio Vargas, 17 de 6 de 82

assinatura do relator

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.632	Fl. 10	

APROVADO
Em 776 19 82
Secretaria

FOLHAS N.º 11
Santos

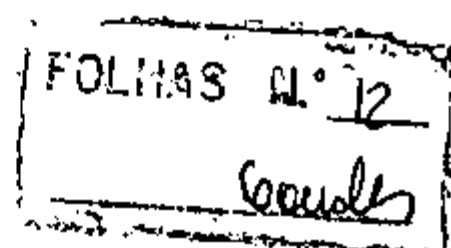
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao pre-
sente processo do of. D. 817/82

Em 22 de 6/ 82
Santos

CÂMERA MUNICIPAL DE VILA RICA
Seção de Registro
R. 632 11 [Signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente



Em 21 de junho de 1982

Ofício nº D-817/82

Assunto: Convite, faz

Prezado Senhor,

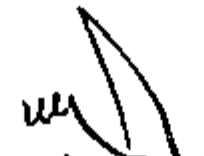
É com imensa satisfação que estamos em caminhando para conhecimento de V.Sa., cópia da Resolução nº 632, que concede-lhe' o título de Cidadão Voltarredondense, originado do Projeto de Resolução nº 017/82, de minha autoria.

Outrossim, comunicamos a V.Sa. que no dia 17 de julho próximo, às 18:00 horas, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, realizaremos Sessão Solene comemorativa ao 28º Aniversário de Volta Redonda, ocasião em que gostaríamos de contar com sua honrosa presença para receber o título que lhe foi outorgado.

Solicitamos-lhe o especial obsêquio de confirmar o comparecimento, para que possamos providenciar as medidas necessárias, Fone: 42-2566.

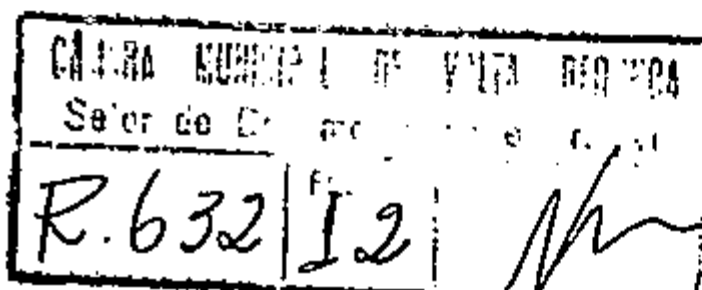
Ao ensejo, reafirmamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


William de Freitas
Presidente

Ilmº Sr.

Armando Marques da Silva
Rua Maria Angélica nº 336 aptº 101
Gávea - Rio de Janeiro - RJ
CEP- 22.470





Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº _____

FOLHA DE DESPACHO Nº _____

LIDO
Em 17/6/82
Secretário

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 17/6/82
2º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 17/6/82
2º Secretário

ENCAMINHADO EM 21/6/82
OFÍCIO D-817/82

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Administração
R.632/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 632

EMENTA : CONCEDE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SENHOR
ARMANDO MARQUES DA SILVA

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o título de Cidadão Voltarredondense ao Sr. Armando Marques da Silva.

Artigo 2º - A entrega do pergaminho será efetivada em sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 1982

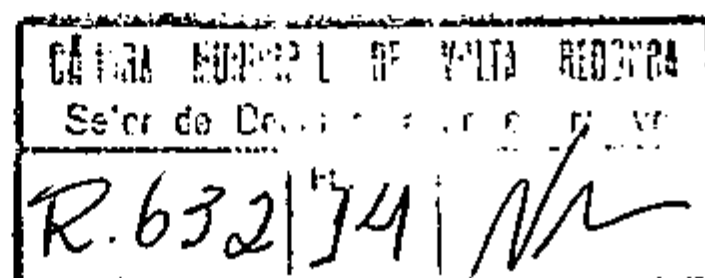

WILLIAM DE FREITAS
Presidente


ETTORE DALBONI DA CUNHA
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 017/82

Autor: William de Freitas

issm/.



DIAS 21 E 22/07/82

RESOLUÇÃO N.º 632

EMENTA: Concede Cidadania Voltarense ao Senhor Arnaldo Marques da Silva

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte resolução:

Artigo 1.º — Fica concedido o título de cidadão voltarense ao Sr. Arnaldo Marques da Silva.

Artigo 2.º — A entrega do pergaminho será efetuada em sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de junho de 1982

WILLIAMI DE FREITAS

Presidente

ETTORE DALBONI DA CUNHA

Primeiro Secretário

Projeto de resolução n.º 01/82

autor: William de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.632	FL. 16	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º _____

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/82 PROT. N.º _____

DATA ENTRADA

15 / 04 / 82

ANEXOS: CURRICULUM VITAE

AUTOR: WILLIAM DE FREITAS

ASSUNTO: CONCEDE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SENHOR ARMANDO MARQUES DA SILVA.

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 17.6.82. Aprovado parecer verbal da Comissão de Justiça, favorável, em 17.6.82. Aprovado em 1a. e 2a. votações

Re Recebeu o nº de Resolução 632. Encaminhado of.D/817/82 ao sr. "Armando Marques da

Silva em 21.6.82. Encaminhado à DDB em



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 632

EMENTA : CONCEDE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SENHOR
ARMANDO MARQUES DA SILVA-----

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o título de Cidadão Voltarredondense ao Sr. Armando
do Marques da Silva.

Artigo 2º - A entrega do pergaminho será efetivada em sessão solene a ser
marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada
das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 1982


WILLIAM DE FREITAS
Presidente


ETTORE DALBONI DA CUNHA
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 017/82

Autor: William de Freitas

Issm/.



Rio de Janeiro, 25 de junho de 1982

Exmo. Sr.

WILLIAM DE FREITAS

D:D: Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

Av. Lucas Evangelista S/Nº

VOLTA REDONDA - RJ

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de acusar o recebimento do Ofício nº D-817/82, datado de 21 do corrente, capeando a Resolução nº632 com a qual a Douta Câmara Municipal de Volta Redonda, por iniciativa de Vossa Excelência houve por bem me dignificar com honroso título de Cidadão Voltarredondense.

Posso assegurar-lo, e aos seus digníssimos pares, que esse honroso título veio oficializar o que já havia sido outorgado pelo coração - o título de Cidadão desse progressista e mui simpático Município.

Aceite e queira transmitir aos demais edis, seus ilustres pares, os meus mais sinceros votos de profundo agradecimento ao mesmo tempo que lhes apresento votos de real estima e consideração.


ARMANDO MARQUES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 632	FL. 16	AS

VISTO - Em 28/6/82

~~DIRETOR~~

CÂMARA A ... REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 586 em 28/06/82
Respondida of. n
Em
Ref. Processo Nº F.26: 374

Comunicar ao 1º secret